



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 28/2018 – Processo Administrativo nº 1134/2018 - Contrato nº 36/2018

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, Cláudio Luiz da Silveira.

**CONTRATADA – VITÓRIA D COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.508.476/0001-30, com sede na Quadra 1, Conjunto B, nº 20, loja 03, Conjunto Residencial Leste, Brasília/DF, CEP 73350-102, telefones: (61) 3389-6380 / 99501-0720, e-mail: vitoriaservicos@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Edson Lima de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.419.236 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 830.028.041-34, residente no Condomínio Arapoanga, Quadra 5, Conjunto H, Casa 12, Arapoangas, Planaltina/DF, CEP 73370-100.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para a Subseção **Botucatu** do Coren-SP.

#### 2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

| GRUPO 2 - Subseção Botucatu                                                                                                   |                                                   |      |                     |                |              |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------|---------------------|----------------|--------------|----------------------|
| Item                                                                                                                          | Descrição                                         | Qtde | Unidade             | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Total          |
| 3                                                                                                                             | Serviços de limpeza, asseio e conservação predial | 1    | Posto/mês           | R\$ 3.174,53   | R\$ 3.174,53 | <b>R\$ 38.094,36</b> |
| 4                                                                                                                             | Serviço de Limpeza de Fachada                     | 3    | Serviço/por demanda | R\$ 195,00     | N/A*         | <b>R\$ 585,00</b>    |
| <b>VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 38.679,36 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)</b> |                                                   |      |                     |                |              |                      |

\* N/A: Não se aplica. Serviço pago por demanda.

2.2. Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento em todos os termos.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

#### 3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**3.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

**3.3.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### **4. DA DESPESA**

**4.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços Gerais de Limpeza e Higienização.

### **5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO**

**5.1.** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **02/01/2019 a 01/01/2020** e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

**5.1.1.** O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

**5.2.** Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos insumos e materiais necessários à prestação dos serviços poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

**5.2.1.** Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

**5.2.2.** Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

**5.3.** Para os itens passíveis de reajuste não há possibilidade de repactuação.

**5.4.** Ocorrerá a preclusão do direito da Contratada ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

**5.5.** Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

**5.6.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

### **6. DA REPACTUAÇÃO**

**6.1.** O valor contratual referente aos custos de mão de obra poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**6.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

**6.2.1.** A repactuação não recai sobre os itens passíveis de reajuste, não havendo possibilidade da



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

aplicação concomitante sobre os custos referentes à mão de obra.

**6.2.2.** Caso o Contrato envolva mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo da mão de obra da contratação pretendida.

**6.2.3.** Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**6.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

**6.4.** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de outros documentos que fundamentam a alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**6.5.** É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, por ocasião da repactuação, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**6.6.** Quando a repactuação for solicitada pela Contratada, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se, no que couber:

**6.6.1.** Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**6.6.2.** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**6.6.3.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**6.6.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**6.6.5.** Disponibilidade orçamentária da Contratante.

**6.7.** A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**6.8.** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

**6.8.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**6.8.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**6.8.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.9.** A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito de repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**6.10.** A repactuação será formalizada por meio de apostilamento e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizada por aditamento.

### **7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

**7.1.** A contratada deverá garantir a efetiva e boa prestação dos serviços, inclusive em relação aos produtos e insumos utilizados, durante toda vigência contratual, responsabilizando-se por vícios e eventuais danos decorrentes da má prestação dos serviços.

**7.1.1.** A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, de modo que eventuais serviços mal prestados perto do término da vigência deverão ser refeitos, independentemente do termo final deste instrumento.

### **8. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1.** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

**8.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

**8.1.2.** Fiança bancária;

**8.1.3.** Seguro-garantia.

**8.2.** O prazo para prestação da garantia é de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento, pela Contratada, da sua via assinada do Contrato.

**8.2.1.** A inobservância do prazo fixado acima acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**8.2.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** A garantia prestada deverá vigorar por até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Contrato, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN/MPDG nº 05/2017.

**8.4.** Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

**8.5.** A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:

**8.5.1.** Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

**8.5.2.** Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

**8.5.3.** Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;

**8.5.4.** Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho de débitos devidos pela Contratada, nos casos em que a Contratante tiver reconhecida a responsabilidade subsidiária ou solidária pelos encargos trabalhistas e/ou cobrir valores de despesas, custas judiciais, depósitos recursais, bem como qualquer tipo de despesa processual em sentido amplo.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**8.6.** Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o cumprimento dessas verbas, observada a legislação que rege a matéria, nos termos da *alínea "j"*, item 3.1, do Anexo VII-F, da IN/MPDG nº 05/2017.

### **9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E ACESSÓRIA**

**9.1.** Após assinatura do presente Ajuste e sempre que convocada, apresentar ao Gestor do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis:

**9.1.1.** Declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional.

**9.1.2.** Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil da empresa, em plena vigência, na qual conste cobertura para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, abrangendo o período integral de vigência.

**9.1.2.1.** Deverá ser mantida apólice vigente durante todo o período contratual.

**9.1.3.** Termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, firmado perante o sindicato dos empregados da categoria, discriminando as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e constando a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, de acordo com o disposto no Art. 507-B da CLT.

**9.1.4.** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

**9.1.5.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

**9.1.6.** Licença/Alvará para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome da Contratada, emitida pela Polícia Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça às vezes, em plena validade.

**9.1.6.1.** Empresas que não trabalham com produtos enquadrados no cenário acima deverão declarar tal situação por meio de documento assinado pelo representante legal.

**9.2.** Antes do início da prestação do serviço, apresentar ao Fiscal do Contrato:

**9.2.1.** Prontuário do(s) trabalhador(es) alocado(s) na execução contratual, contemplando:

**9.2.1.1.** Registro na CTPS e/ou Folha de Registro de Empregado;

**9.2.1.2.** Exames admissionais, e/ou periódicos (Atestados de Saúde Ocupacional – ASO);

**9.2.1.3.** Declaração de opção pelo vale-transporte;

**9.2.1.4.** Laudo pericial assinado por técnico de segurança do trabalho ou profissional habilitado quanto à segurança das instalações, certificações necessárias e EPI's, autorizando a realização da limpeza de fachada, quando necessário.

**9.2.1.4.1.** Deverão, ainda, atender a todas as exigências da NR 35 – Trabalho em altura e no caso de utilizar corda, obedecer também aos procedimentos previstos nas certificações constantes na ABNT NBR 15.475 – Acesso por Corda – Qualificação de Certificação de Pessoas, quando necessário.

**9.2.2.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada ou realocação de profissionais, os documentos elencados no subitem 9.1.3 deverão ser apresentados.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**9.3.** Em caso de rescisão ou extinção de contrato, ou da demissão do empregado durante a execução contratual, a contratada deverá entregar ao Gestor do Contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços, cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

**9.3.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

**9.3.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

**9.3.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

**9.3.4.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

**9.3.5.** Em caso de realocação de empregados terceirizados, apresentar documento comprobatório da realocação;

**9.3.6.** A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

**9.4.** Em até 30 (trinta) dias após o início da vigência contratual, apresentar cronograma das limpezas das fachadas.

**9.5.** Por se tratar de serviços continuados, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, **mensalmente**, a seguinte documentação:

**9.5.1.** Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

**9.5.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida para a unidade Botucatu do Coren-SP, CNPJ nº 44.413.680/0012-01.

**9.5.1.2.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**9.5.1.3.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**9.5.2.** Demonstrativo do cálculo do valor da Nota Fiscal, onde conste a quantidade de empregados alocados na execução do objeto contratual, nomes completos dos empregados, denominações das respectivas funções, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, demais ocorrências e, quando aplicável, a dedução de faltas ou horas trabalhadas a menos do que a jornada estipulada;

**9.5.3.** Relatório mensal de frequência, abatendo faltas e/ ou horas trabalhadas a menos do que a carga horária estipulada para a prestação de serviços, na ocasião da elaboração da fatura.

**9.5.4.** Cópia da folha de pagamento compatível com o trabalhador vinculado à execução contratual, nominalmente identificado;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**9.5.5.** Cópia dos comprovantes de pagamento, todos correspondentes ao mês de competência da nota fiscal de:

**9.5.5.1.** Salários;

**9.5.5.2.** Benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação, dentre outros;

**9.5.5.3.** Férias, 13º salários e rescisão do contrato de trabalho, quando aplicáveis.

**9.5.5.3.1.** Nessas ocasiões, também será exigido apresentação de recibo de férias assinado e documentação SEFIP conforme exigido no subitem 9.3.9.

**9.5.6.** Cópia das folhas de ponto ou registros de frequência referente ao mês de competência da nota fiscal;

**9.5.7.** Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e seu comprovante de recolhimento referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;

**9.5.8.** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e seu comprovante de recolhimento referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;

**9.5.9.** Cópia dos seguintes documentos emitidos pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal:

**9.5.9.1.** Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);

**9.5.9.2.** Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

**9.5.9.3.** Relação de tomadores/obras (RET);

**9.5.9.4.** Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social).

**9.5.10.** Os documentos listados nos itens 9.5.2 a 9.5.9 deverão ser enviados preferencialmente por meio de arquivo eletrônico.

**9.5.11.** Cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical e seu comprovante de recolhimento, acompanhada da relação nominal dos empregados com os valores que compõem o valor da guia (anualmente, ou quando houver contratação de trabalhador para a execução contratual e cuja contribuição não tenha sido recolhida naquele ano).

**9.5.12.** Comprovação de regularidade fiscal/trabalhista através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

**9.5.12.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**9.5.12.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**9.5.12.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**9.5.12.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

**9.5.12.5.** Aos Débitos Trabalhistas.

**9.6.** A Contratada obriga-se a pagar ao seu trabalhador o salário lançado em sua proposta, prevalecendo o salário disposto na Convenção Coletiva, quando o valor for superior ao da proposta, em caso de Dissídio Coletivo.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.7. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

9.8. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

### 10. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços de limpeza serão prestados mensalmente, a partir do início da vigência contratual, nos termos descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

10.2. A lavagem das fachadas será realizada sob demanda, com previsão de 3 lavagens no decorrer dos 12 meses de vigência contratual.

10.3. As localidades e os horários para prestação dos serviços constam do Anexo II – Especificações Técnicas.

10.4. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:

10.4.1. Em caso de serviço **prestado inadequadamente** ou **fora das especificações do Edital e seus Anexos** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 01 (um) dia útil contado do recebimento da notificação ou imediatamente após a constatação para serviços que, por sua natureza, devam ser executados frequentemente durante o dia;

10.4.2. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou de materiais/equipamentos correrão por conta da Contratada.

10.4.3. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

10.5. Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

### 11. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

11.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **Mensalmente**:

11.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil de cada mês;

11.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

11.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

11.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### 12. DO PAGAMENTO





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.
- 12.2.** O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção dos meses de início e término do período contratual, nos quais a medição deverá ser *pro rata*, sempre considerando o mês comercial com 30 (trinta) dias.
- 12.3.** A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.
- 12.4.** O pagamento mensal sofrerá redução nas seguintes ocorrências:
- 12.4.1.** Falta(s), quando a Contratada não cumprir obrigação de disponibilizar outro(s) profissional(is) para cobertura;
- 12.4.2.** Atraso(s) e/ou saída(s) antecipada(s), com tempo igual ou superior a 15 (quinze) minutos.
- 12.5.** A dedução de faltas, atrasos e saídas antecipadas acontecerá no faturamento do próprio mês de referência.
- 12.6.** A Contratante poderá efetuar desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quanto estes não forem adimplidos.
- 12.7.** O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações do Edital e seus anexos.
- 12.7.1.** Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.
- 12.8.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.
- 12.9.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 12.10.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 12.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365$     $I = (6/100)/365$     $I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante se obriga a:

**13.1.1.** Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

**13.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

**13.1.3.** Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.

**13.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**13.1.5.** Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Edital e em seus Anexos.

**13.1.6.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

**13.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.

**13.1.8.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**13.1.9.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues, prestados nos prazos e condições estabelecidos.

**13.1.10.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**13.1.10.1.** Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, no caso de serviços de apoio;

**13.1.10.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

**13.1.10.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado; e

**13.1.10.4.** Considerar os empregados da Contratada como colaboradores eventuais do Coren-SP.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1.** Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital e em seus Anexos:

**14.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

**14.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.1.3.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 14.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 14.1.5.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.1.6.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 14.1.7.** Indicar supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com a Contratante, a inspeção e o acompanhamento técnico das atividades;
- 14.1.8.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 14.1.9.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.
- 14.1.10.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.
- 14.1.11.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 14.1.12.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 14.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 14.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
- 14.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 14.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 14.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 14.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.
- 14.2.6.** Todas as despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais para a prestação dos serviços.
- 14.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 14.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.3.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
- 14.3.3.** Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.
- 14.3.4.** Acondicionar devidamente os produtos/materiais/equipamentos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.
- 14.3.5.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais necessidades.
- 14.3.6.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 14.3.7.** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.
- 14.3.8.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- 14.3.9.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 14.3.10.** Assegurar que todo colaborador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.
- 14.3.11.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.
- 14.3.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.
- 14.3.13.** Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.
- 14.3.14.** Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os colaboradores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente.
- 14.3.15.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.
- 14.3.16.** Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.
- 14.3.17.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.
- 14.3.18.** Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.
- 14.4.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 14.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Contrato.

**14.4.2.** A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.

**14.4.3.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

**14.4.4.** A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

**14.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### 15. DAS SANÇÕES

**15.1.** Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

**15.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;

**15.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**15.1.3.** Não mantiver a proposta;

**15.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.5.** Falhar na execução do contrato;

**15.1.6.** Fraudar na execução do contrato;

**15.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.8.** Fizer declaração falsa;

**15.1.9.** Cometer fraude fiscal.

**15.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**15.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

**15.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;

**15.3.2.** Apresentar, como verdadeiro ou perfeito, laudo/relatório falsificado e prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;

**15.3.3.** Prestar um serviço por outro;

**15.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**15.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do instrumento contratual.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**15.4.** Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 15.1.4 e 15.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

**15.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

**15.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**15.4.2.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

**15.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**15.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

**15.5.** Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros apresentados no item 16 do Anexo I – Termo de Referência, nos quais a Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

**15.6.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**15.7.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

**15.7.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**15.7.2.** Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

**15.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

**15.8.** Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

**15.9.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

**15.10.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**15.10.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

**15.10.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**15.10.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**15.11.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**15.11.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**15.12.** Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** As Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

### **17. DO FORO**

**17.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

Preenchido por **HPS**

---

### **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Cláudio Luiz da Silveira  
Presidente em Exercício

---

### **VITORIA D COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**

Edson Lima de Figueiredo  
Sócio Administrador